AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1395995 - SC (2013/0249353-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: ANDERSON ANDRÉ BATISTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FINALIDADE DE SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL ATÉ A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (TEMAS 566, 567, 568, 569, 570, 571). TERMINO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC/1973. PERDA DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL DA AUTARQUIA FEDERAL PREJUDICADO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

2. O presente Agravo Regimental objetiva unicamente o sobrestamento do julgamento do Recurso Especial, sob o fundamento de que se encontra pendente o julgamento dos Recursos submetidos à sistemática do art. 543-C do CPC/1973, em razão da afetação da matéria objeto deles à Primeira Seção (Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571).

3. Ocorre que sobreveio, em 8.11.2017, o julgamento de tais Recursos Repetitivos pelo órgão Julgador competente (DJe de 12.09.2018), tornando prejudicado o Agravo Regimental em face da perda superveniente de seu objeto.

4. Agravo Regimental da Autarquia Federal prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator